PROJETO DE LEI Nº 6.636, DE 2006

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Maurício Rands

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

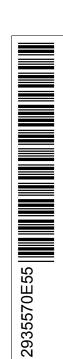
Sr. Presidente, Senhores Deputados,

Com a apresentação dos votos em separado dos Deputados Fleury e Antonio Carlos Magalhães Neto, deu-se o enriquecimento dos debates parlamentares sobre este tema fundamental para o funcionamento da Justiça brasileira que é a súmula vinculante. Desse modo, procedi a alterações no meu voto, acolhendo algumas sugestões contidas nos votos dos Excelentíssimos Deputados e a outras que me chegaram a partir de consultas feitas a Ministros do STF, à OAB nacional e à Associação Nacional dos Magistrados. Realizei, acredito, síntese dos diversos entendimentos, sempre na busca do consenso desejável e do melhor tratamento da matéria.

Observo, desde logo, que as alterações de redação não implicam alterações de conteúdo, o que mantém a tramitação conclusiva nesta Casa. No mais, efetivei supressões que, do mesmo modo, não ensejam o retorno da matéria ao Senado Federal.

Em primeiro lugar, em face da necessidade de adequação da legitimidade ativa para a proposição de edição de enunciados sumulares — considerando o paralelismo com a legitimidade para a propositura de ADIN, mas considerando as peculiaridades da súmula vinculante — procedi a supressões nos incisos do art. 3°, retirando a legitimidade de agentes estaduais que, pela existência de agentes federais simétricos, já se encontram funcionalmente contemplados.

Do mesmo modo, suprimi os arts. 5º e 6º do Projeto, pois desnecessários, já que o art. 3º garante aos legitimados, havendo ou não processo em curso perante o STF, a possibilidade de proporem a edição de enunciado de súmula.



Ainda suprimi referências normativas do art. 7°, mantendo outras em artigos próprios, e a integralidade do art. 8° que, pela natureza regimental, deverão ficar mais bem alojadas no âmbito regimental de competência do Supremo Tribunal Federal.

Assim, mantendo as considerações anteriores de meu voto, apresento a presente emenda de redação

que, como dito, acolheu diversas sugestões contidas nos votos dos Deputados Fleury e ACM Neto e procurou manter, em essência, o projeto original da Comissão Mista.

Sala da Comissão,

de

de 2006

Deputado MAURÍCIO RANDS Relator

